



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.***.***-** doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção, 11, Colônia do Marçal, São João del-Rei/MG, CEP 36.302-084, , neste ato representado por seu presidente Higino Zacarias de Sousa prefeito municipal de Ritópolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007 e no art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** com o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental das Vertentes - CIGEDAS para o serviço de Revisão e Complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e integração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ao PMSB sob a forma de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico, nos termos art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

1.1.1 - O anexo único é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 -O valor global da contratação é de **R\$ 57.470,41 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos)**.

2.2 - O valor poderá ser revisto:

2.2.1 – em decorrência da realização de novas licitações pelo CIGEDAS, ou de eventual alteração contratual junto à empresa executora do serviço;

2.2.2 – por revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrerem fatos não previstos neste **CONTRATO**, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.2.2 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	1801	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROJETO / ATIVIDADE	2.294	PLANO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO
CONTA	33.93.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100/200	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	763	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço global, atendidas as disposições legais;

5.2 - Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5.3 - Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

e) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

5.4 - Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;



d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CIGEDAS.

5.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

5.6 Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

5.7 É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

6.1. São obrigações do CIGEDAS além daquelas previstas no item 13.4 do Projeto Básico:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Projeto Básico e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação nº 06/2022.
- c) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- d) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- e) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- f) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- g) Fiscalizar a execução do contrato perante a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO além daquelas previstas no item 13.3 do Projeto Básico:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.
- g) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada município através da funcionária designada, a Sra. Clélia Soares de Assis, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.5 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.6 A contratada deverá executar sob sua responsabilidade, todos os serviços ajustados.

9.7 A contratante deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: será aplicada sempre que o CIGEDAS descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

10.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS.



10.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CIGEDAS como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CIGEDAS, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.

10.4 A Assembleia do CIGEDAS definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.1 Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.1.1 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

14.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



14.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.2 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

16.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 35/2022, Dispensa nº 06/2022, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves/MG, 29 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

CIGEDAS
Higino Zacarias de Souza

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE: CIGEDAS - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes

CNPJ Nº: 01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Rua Celso Assunção, 11, Colônia do Marçal

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: CEP 36.302-084

TEL.: (32)3373-2355

CONTA-CORRENTE nº: *****

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Higino Zacarias de Sousa

I – Objeto: Estabelecer as bases de cooperação para prestação do serviço de Revisão e Complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e integração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ao PMSB sob a forma de gestão associada.

II – Executora: Fundação Gorceix. Endereço: R. Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, 35400-000 CNPJ:23.063.118/0001-64.

III- Natureza das Despesas:

Valor unitário (R\$ / habitante)		R\$ 16,58		* Valor unitário com taxa administrativa (5%) R\$ 17,41	
Item	Município	População Estimada IBGE 2020	Valor do Plano por Município	Taxa Administrativa CIGEDAS (5%)	Valor Total por Município com Taxa Administrativa
1	Barroso	20897	R\$ 346.472,26	R\$ 17.344,51	R\$ 363.816,77
2	Carrancas	4049	R\$ 67.132,42	R\$ 3.360,67	R\$ 70.493,09
3	Conceição da Barra de Minas	3946	R\$ 65.424,68	R\$ 3.275,18	R\$ 68.699,86
4	Coronel Xavier Chaves	3301	R\$ 54.730,58	R\$ 2.739,83	R\$ 57.470,41
5	Dores de Campos	10223	R\$ 169.497,34	R\$ 8.485,09	R\$ 177.982,43
6	Ibituruna	2996	R\$ 49.673,68	R\$ 2.486,68	R\$ 52.160,36
7	Itutinga	3768	R\$ 62.473,44	R\$ 3.127,44	R\$ 65.600,88
8	Lagoa Dourada	13063	R\$ 216.584,54	R\$ 10.842,29	R\$ 227.426,83
9	Madre de Deus de Minas	5109	R\$ 84.707,22	R\$ 4.240,47	R\$ 88.947,69
10	Nazareno	8660	R\$ 143.582,80	R\$ 7.187,80	R\$ 150.770,60
11	Prados	9080	R\$ 150.546,40	R\$ 7.536,40	R\$ 158.082,80
12	Resende Costa	11540	R\$ 191.333,20	R\$ 9.578,20	R\$ 200.911,40
13	Ritópolis	4562	R\$ 75.637,96	R\$ 3.786,46	R\$ 79.424,42
14	Santa Cruz de Minas	8664	R\$ 143.649,12	R\$ 7.191,12	R\$ 150.840,24
15	São Tiago	10960	R\$ 181.716,80	R\$ 9.096,80	R\$ 190.813,60
16	São Vicente de Minas	7815	R\$ 129.572,70	R\$ 6.486,45	R\$ 136.059,15
17	Tiradentes	8072	R\$ 133.833,76	R\$ 6.699,76	R\$ 140.533,52
Valor global do orçamento		136705	R\$ 2.266.568,90	R\$ 113.465,15	R\$ 2.380.034,05

A TAXA ADMINISTRATIVA SE DESTINA A COBRIR DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS: Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica da fiscalização do serviço, taxas bancárias, material permanente para manutenção do programa, impressos, mídia digital, etc

Coronel Xavier Chaves/MG, 29 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CEL. XAVIER CHAVES
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

CIGEDAS
Higino Zacarias de Souza